

ACCOUNTABILITY JUDICIAL INTERNA: A RELAÇÃO ENTRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTATÍSTICAS E INFORMAÇÕES PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ E O DESEMPENHO DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

INTERNAL JUDICIAL ACCOUNTABILITY: THE RELATIONSHIP BETWEEN STATISTICS AND INFORMATION SYSTEM IMPLEMENTED BY THE CEARÁ COURT OF JUSTICE AND THE PERFORMANCE OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE COURTS

Ana Beatriz de Mendonça Barroso^I
Mariana Dionísio de Andrade^{II}

^I Universidade de Fortaleza,
Fortaleza, CE, Brasil. E-mail:
beatrizmendoncca07@gmail.com

^{II} Universidade de Fortaleza, Fortaleza,
CE, Brasil. E-mail: mariana.dionisio@
unifor.br

Resumo: A pesquisa tem o intuito de responder ao seguinte problema de pesquisa: a automação proposta pelo Sistema de Estatísticas e Informações do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Ceará pode ser considerada uma forma de *accountability* interna? Para isso, é necessário tratar de temas como *accountability*, a contribuição do CNJ para o Poder Judiciário, e fiscalização no TJCE sobre o trabalho realizado pelas varas de violência doméstica e familiar. A abordagem metodológica é do tipo bibliográfica e documental, qualitativa e quantitativa, com base em dados secundários obtidos no Site do CNJ e informações repassadas pela Coordenadoria de Estatísticas do TJCE. Aplica-se o critério objetivo da amostra intencional na escolha de análise apenas das Unidades Judiciárias de violência Doméstica e Familiar do Estado do Ceará para se obter êxito nas respostas que se concentram no período de 2017 e 2019. Conclui-se que o SEI pode ser considerado como uma forma de *accountability* interna devido a sua integração com os funcionários que podem acompanhar sua evolução e desempenho, além de ser uma forma de plataforma informacional a ser repassada ao CNJ para realizar sua própria fiscalização, incentivando atualização mais positiva quanto à produtividade e eficácia no SEI.

Palavras-chave: *Accountability*. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Conselho Nacional de Justiça. Sistema de Estatísticas e Informações (SEI). Violênciadoméstica e familiar.

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v23i47.944>

Recebido em: 09.08.2022

Aceito em: 03.11.2023



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Abstract: The research aims to answer the following research problem: can the automation proposed by the Statistics and Information System of the Judiciary at the Ceará Court of Justice be considered a form of internal accountability? For this, it is necessary to address issues such as accountability, the CNJ's contribution to the Judiciary, and inspection by the TJCE on the work carried out by domestic and family violence courts. The methodological approach is bibliographic and documentary, qualitative and quantitative, based on secondary data obtained on the CNJ website and information passed on by the TJCE Statistics Coordination. The objective criterion of the intentional sample is applied in the choice of analysis only of the Judicial Units of Domestic and Family Violence in the State of Ceará to be successful in the responses that are concentrated in 2017 and 2019. It is concluded that the SEI can be considered as a form of internal accountability due to its integration with employees who can monitor its evolution and performance, in addition to being a form of informational platform to be passed on to the CNJ to carry out its inspection, encouraging a more positive update regarding the productivity and effectiveness on SEI.

Keywords: Accountability. Court of Justice of the State of Ceará. National Council of Justice. Statistics and Information System (SEI). Domestic and family violence.

1 Introdução

Este trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: a automação proposta pelo Sistema de Estatísticas e Informações do Poder Judiciário no Tribunal de Justiça do Ceará pode ser considerada uma forma de *accountability* interna? Para isso, é necessário tratar de assuntos como *accountability* judicial, a constituição e estrutura do Conselho Nacional de Justiça, como é trabalhada a Violência Doméstica e Familiar no Poder Judiciário, quais são as unidades judiciárias responsáveis por processar e assegurar o direito de acesso à justiça dessas mulheres, quais as leis que amparam e regulam esses órgãos e, por fim, como é a fiscalização exercida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A abordagem metodológica é do tipo bibliográfica e documental, qualitativa e quantitativa, com base em dados secundários obtidos no Site do Conselho Nacional de Justiça e informações repassadas pela Coordenadoria de Estatísticas do TJCE. Para a pesquisa se aplica o critério objetivo da amostra intencional na escolha de análise apenas das Unidades Judiciárias de violência Doméstica e Familiar do Estado do Ceará para se obter maior êxito nas respostas que se concentram no período de 2017 e 2019, em razão da especificidade da competência de

tais órgãos e das atividades desenvolvidas em comparação com as demais varas como criminais ou não criminais.

Além disso, foram analisados dados e informações repassadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará após solicitação com fundamento na Lei de Acesso à Informação, encaminhada pelo endereço eletrônico institucional da ouvidoria do Tribunal, com periodização entre 2017 a 2019. O marco inicial se justifica pela implementação do sistema e o marco final, em razão da atualidade das informações. O critério para escolha do Tribunal se deu pela busca de respostas concernentes à realidade local dos pesquisadores.

O trabalho está dividido em três tópicos, o primeiro se refere à conceituação e classificação de *accountability* judicial e a criação do Conselho Nacional de Justiça, apontando seus objetivos e metas. Após, trabalha-se a violência Doméstica e Familiar contra a mulher no Poder Judiciário, apontando quais são as unidades judiciárias responsáveis, principalmente na região do Estado do Ceará e se há alguma forma de monitoramento específico pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, analisam-se os dados e informações recebidos pela Coordenadoria de Estatísticas do TJCE. A relevância teórica do tema se encontra na possibilidade de aprimorar a compreensão das formas de fiscalização interna exercida pelos próprios órgãos como forma de fiscalizar e melhorar o desempenho dos sujeitos envolvidos, principalmente quando no caso se envolve direitos. Por conseguinte, resulta na relevância prática do tema que somada com o desenvolvimento de outras formas de estudo e compreensão de como o Judiciário pode realizar *accountability*, abriga-se maiores possibilidades para o aumento da eficiência do exercício e gestão no cumprimento das atividades e competências pelos funcionários no Poder Judiciário.

2 Accountability judicial e o Conselho Nacional de Justiça: mudanças possíveis

Instituições públicas ou privadas, principalmente no contexto do Estado Democrático, devem adotar o sistema de *accountability* em razão dos direitos fundamentais assegurados aos cidadãos, bem como a necessidade de uma gestão capaz de oferecer serviços que satisfaçam os interesses sociais, conforme Andrade e Aragão Neto (2019, p.123).

Accountability remete-se a atribuição ou delegação de poder dada a uma pessoa ou instituição para prestar informações sobre suas atividades e seus resultados, podendo estas, a depender de seu impacto, institucional ou jurídica, regular ou fornecer formas de solucionar o problema. Assim, tal instituto advém da conjunção de dois atos: necessidade de dar respostas (*answerability*) e coação (*enforcement*), sendo uma relação entre mandantes e agentes ou agentes entre si (TOMIO; ROBL FILHO, 2013, p.30-31). Na ocorrência de descumprimento das obrigações impostas aos agentes mencionados, sem a devida justificção para a prática ou não de tais atos, deverão ser impostas sanções legais e constitucionais (CABRAL; PIO, 2017, p.217).

Devido à extensão que essa relação mandante/agente/agentes pode ocasionar, demandam-se necessárias classificações das modalidades de *accountability*, sendo 5 as principais: 1) vertical

(fiscalização dos governantes pela sociedade); 2) horizontal (poderes se fiscalizam entre si por meio de mecanismos de controle); 3) societal (movimentos sociais promovidos pela sociedade para expor problemas advindos de instituições públicas para controlar as autoridades públicas); 4) legal (sanções com base na Lei e no Direito) e; 5) judicial (comportamento do judiciário e seus agentes) (FONTANA; MEZZARROBA, 2014).

A preocupação de fiscalizar e observar como estão sendo exercidas as atividades voltadas diretamente para a sociedade, principalmente quando não se tratam de instituições selecionadas por vias eleitorais como os demais poderes, é essencial para conferir visibilidade e “prestações de contas”. Diz-se isto, dada a fragmentação da sociedade entre interessados na proteção dos direitos civis e pelo tratamento jurídico igualitário, e os que buscam manipular tal serviço para alcançar privilégios e interesses próprios, tornando-se um conflito de luta política, diminuindo o prestígio da instituição frente aos demais (LIMA *et al.*, 2016, p.63).

A forma de tentar contornar esta situação mediante *accountability* deu com a criação de órgão composto por membros internos e externos do Judiciário para refutar essa posição de auto proteção, como forma de controlar as atividades dos juízes e funcionários (FRANCO, 2014, p.333).

Assim, com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, responsável pela reforma do Judiciário, foi criado o Conselho Nacional de Justiça, órgão previsto no artigo 103-B da Constituição Federal de 1988, sendo composto por representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Advogados. Sendo assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é “uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual” (CNJ, 2019, *online*).

Segundo Fontana e Mezzaroba (2014, p.16), considerando o inciso III, do parágrafo IV do artigo 103-B da Constituição Federal de 1988 e a atual constituição do CNJ, afirma-se que este exerce *accountability* comportamental judicial, dada a atribuição de receber reclamações referentes à atuação de funcionários do Judiciário, instalar processos administrativos e etc.

Desse modo, complementam Tomio e Robl Filho (2013, p.41), que a principal forma de *accountability* praticada pelo CNJ é a judicial comportamental e institucional, considerando a forma horizontal e vertical não eleitoral, mas principalmente a horizontal. A única forma que não ocorre é a judicial decisional, pois não cabe ao Conselho exercer poder jurisdicional, apenas garantir autonomia e assegurar o Estatuto da Magistratura, nos conformes do artigo 103-B da CF/1988.

Com a fiscalização e controle exercido pelo Conselho, alguns dos pontos que são observados e estudados para buscar uma solução são: produtividade dos juízes, organização e planejamento nacional e controle disciplinar. Para isso, pesquisas e vistorias detalhadas são necessárias (FRANCO, 2014, p.333-334).

O CNJ visa ser reconhecido como órgão de excelência e incentivar a efetividade da Justiça brasileira mediante transparência e controle, focando em 5 pontos, conforme a própria descrição presente no portal eletrônico oficial da instituição (CNJ, 2019, *on line*):

Tabela 1 – Objetivos do Conselho Nacional de Justiça:

OBJETO	MEIO
POLÍTICA JUDICIÁRIA	“zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, expedindo atos normativos e recomendações.”
GESTÃO	“definir o planejamento estratégico, os planos de metas e os programas de avaliação institucional do Poder Judiciário.”
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO	“receber reclamações, petições eletrônicas e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializado.”
MORALIDADE	“julgar processos disciplinares, assegurada ampla defesa, podendo determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas.”
EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS JUDICIAIS	“melhores práticas e celeridade: elaborar e publicar semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o País.”

Fonte: Criação dos autores (2020).

Tal atuação pode ser considerada como um avanço para a democracia, entretanto, não significa que a instituição em si não necessita de avanços, no aspecto institucional houve melhorias em diversos aspectos, porém, quanto a cultura na instituição, no Poder Judiciário, ainda representa uma estrutura corporativa, com pouca participação popular, que, no regime democrático é a forma para medir a satisfação e avaliar a sua legitimidade (FRANCO, 2014, p.338).

3 O monitoramento das unidades judiciárias de violência doméstica e familiar contra a mulher pelo CNJ

De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher ação ou omissão em razão de gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano patrimonial ou moral (BRASIL, 2006). Esse assunto torna-se “ainda mais complexo pelos fatores históricos e culturais que tratam a violência como assunto privado, naturalizam suas práticas e responsabilizam as mulheres tanto pelas causas da violência, quanto pelas consequências de sua denúncia” (BARSTED; PITANGUY, 2013, p.36).

Cabe ao Estado garantir a concretização dos direitos e efetivar sua proteção, mediante medidas, mesmo que provisórias para promover a equidade de gênero, como no caso de ações afirmativas, que são mecanismos públicos ou privados para garantir o acesso em âmbito social, econômico e político, por exemplo, por grupos considerados excluídos (SABINO; LIMA, 2015, p.715).

Uma dessas medidas é assegurar o acesso à justiça. Antes da Lei Maria da Penha, em casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicava-se a Lei nº 9099/95, Lei dos Juizados Especiais criminais, que, segundo, Silva e Pinheiro (2018, p.2595), contribuíam para o sentimento de impunidade perante tais agressões e violações, devido à tipificação como crimes de menor potencial ofensivo.

E, como aponta Canezin *et al.* (2017, p.290), “o movimento de acesso à justiça busca atender aos anseios da população oferecendo instrumentos processuais efetivos no intuito de reduzir a litigiosidade incorporando método de pacificação social”. Com a instalação de Varas e Juizados especializados em Violência Doméstica e Familiar, grande passo foi dado, mas os problemas não foram todos resolvidos. Questões como planejamento, gestão, organização, estrutura, atuação e etc. devem ser sempre fiscalizadas e revisadas (BARSTED; PITANGUY, 2013, p.08-09).

Para alguns, a implantação do Juizado em si não foi algo positivo, como no caso de alguns policiais, por considerarem como forma de usurpação do poder de polícia, além de aderir a ideia da impunidade mencionada perante a administração de tais conflitos (LIMA *et al.*, 2016, p.59). Há, portanto, controvérsias quanto à atuação de tais instituições, principalmente da particularidade da situação, tão delicada e preocupante na sociedade na qual vivemos, sendo essencial o controle e fiscalização acima tratados.

3.1 Portal de monitoramento da política judiciária nacional do CNJ e as unidades judiciárias com competência de violência doméstica e familiar

Como uma das áreas tratadas pelo CNJ são os Direitos Humanos, desde 2007, o órgão vem debatendo a violência contra a mulher, mediante a Jornada Lei Maria da Penha e a coordenação da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania contra a violência doméstica e familiar (CNJ, 2019, *online*). E, no dia internacional da mulher, o Conselho editou a Portaria nº 15/2017, que institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências, em razão da necessidade de adequar a atuação do Judiciário à perspectiva de gênero na prestação jurisdicional como assegurar tratamento adequado na ocorrência de violência contra a mulher.

Com a vigência da Portaria nº 15/2017, foi criado o Portal de Monitoramento da Política Judiciária Nacional. Ao acessar o site oficial do Conselho Nacional de Justiça, buscar a aba programas e ações, selecionar o tema violência contra a mulher e o subtema ações institucionais, é possível identificar o portal.

Esta base de dados disponibiliza informações sobre a localização das varas exclusivas de violência doméstica e familiar, números de processos novos, pendentes, baixados, julgados e etc. Os quatro tópicos centrais encontrados e que podem ser sublocados são: 1) estrutura; 2) litigiosidade; 3) indicadores e; 4) produtividade (CNJ, 2019, *online*), estes divididos nas seguintes possíveis informações:

Tabela 2 – Abas do Portal de monitoramento da política judiciária nacional quanto a violência doméstica e familiar

TÓPICOS	INFORMAÇÕES
ESTRUTURA	Varas e juizados exclusivos de violência doméstica.
	Série histórica do número de varas exclusivas.
	Servidores lotados nas varas exclusivas.
	Unidades judiciárias com competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra a mulher (tribunal; tipo de unidade; unidade judiciária; município; sede; CEP; endereço; telefone; estoques de processo; taxas de congestionamento).
LITIGIOSIDADE	Varas exclusivas e não exclusivas.
	Taxa de congestionamento.
	Índice de atendimento à demanda.
	Série histórica dos processos de violência doméstica na fase de conhecimento.
	Série histórica do número de processos de feminicídio na fase de conhecimento.
	Audiências preliminares e de instrução realizadas, júris realizados.
	Medidas protetivas, despachos proferidos, decisões interlocutórias proferidas.
INDICADORES	Informações de varas exclusivas e não exclusivas ¹ .
	Série histórica de casos novos de conhecimento.
	Casos novos de conhecimento por tribunal.
PRODUTIVIDADE	Busca por unidade judiciária e município resultando no número de efetivos, requisitado, estagiários, pessoas sem vínculo e terceirizados.
	Série histórica dos casos novos e processos baixados.
	Série histórica dos casos pendentes e processos suspensos.
	Série histórico da taxa de congestionamento e índice de atendimento à demanda.
	Produtividade dos magistrados em varas exclusivas por ano; Tribunal; unidade judiciária, nome do magistrado; tipo de decisão detalhamento; ano.

Fonte: Criação dos autores (2020).

1 1.Casos novos de conhecimento; 2. Casos novos de conhecimento feminicídio; 3. casos novos de feminicídio por cem mil mulheres; 4. Casos pendentes de conhecimento; 5. Casos pendentes de conhecimento feminicídio; 6. Equipe multidisciplinar, por vara ou juizado especializado; 7. Execuções penais iniciadas; 8. Execuções penais pendentes; 9. Execuções penais pendentes feminicídio; 10. Gabinetes privativos, por vara ou juizado especializado; 11. Índice de atendimento à demanda; 11. Inquéritos novos a cada cem mil mulheres residentes no Estado; 12. Inquéritos policiais arquivados; 13. Inquéritos policiais novos; 14. Inquéritos policiais pendentes; 15. Medidas protetivas; 16. Medidas protetivas, por cem mil mulheres residentes; 17. Numero Fe gabinetes privativos; 18. Numero de mulheres; 19. Numero de setores psicossociais exclusivos; 20. Número de setores psicossociais não – exclusivos; 21. Processos baixados de conhecimento; 21. Processos baixados de conhecimento feminicídio; 22. Processos baixados de execução penal; 23. Processos baixados de execução penal feminicídio; 24. Quantidade de casos novos a cada cem mil mulheres; 25. Quantidade de casos novos, por vara ou juizado especializado; 26. Quantidade de processos a cada cem mil mulheres; 27. Quantidade de processos por vara ou juizado especializado; 28. Sentenças de conhecimento; 29. Sentenças de conhecimento feminicídio; 30. Sentenças em execução penal; 31. Sentenças em execução penal feminicídio; 32. Servidores medicina/psiquiatria; 33. Servidores serviço social; 34. Servidores serviço social em setores psicossociais não exclusivos; 35. Servidores ciências sociais; 36. Servidores medicina/clínica geral; 37. Servidores pedagogia; 38. Servidores psicologia; 39. Servidores psicologia em setores psicossociais não-exclusivos; 40. Setores psicossociais especializados, por vara ou juizado especializado; 41. Setores psicossociais, por vara ou juizado especializado; 42. Taxa de congestionamento; 43. Varas exclusivas – série histórica (CNJ, 2019, *online*).

Os dados e informações presentes no portal até então são referentes aos anos de 2016 a 2019, sendo repasses de relatórios encaminhados pelas Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, nos conformes do artigo 3º da Portaria nº15/2017. O acesso é público, sendo possível o *download* de algumas das informações, como elaborar planilhas em Excel, já disponibilizadas pelo sistema da base de dados.

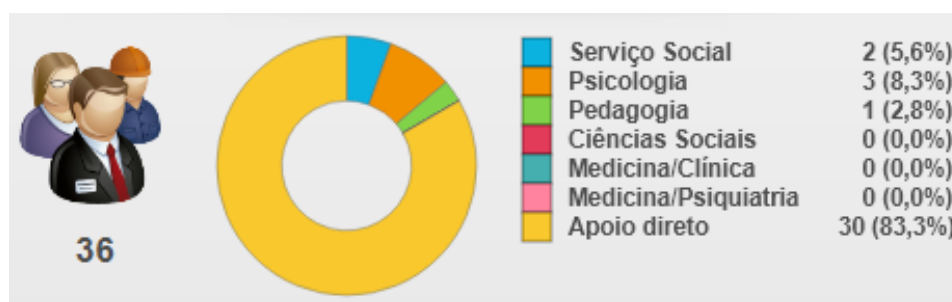
3.2 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pelo Portal de Monitoramento da Violência Doméstica e Familiar do CNJ

A Lei nº 13.925 de 26 de julho de 2007 criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte, abrangendo as disposições e considerações já previstas na Lei Maria da Penha.

Com isso e considerando o foco deste trabalho ser o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, é possível observar certos monitoramentos já realizados e registrados pelo Conselho Nacional de Justiça no Portal de monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Para garantir uma visualização de todos os aspectos desde estrutura a produtividade, algumas informações serão demonstradas e explanadas, denota-se:

Primeiro, quanto à estrutura, pelo monitoramento foi possível identificar o número de servidores lotados nas varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2018, por ser o ano mais atualizado com dados disponível (CNJ, 2019, *on line*):

Figura 1 – Servidores lotados nas varas exclusivas de violência doméstica e familiar contra a mulher no ano de 2018

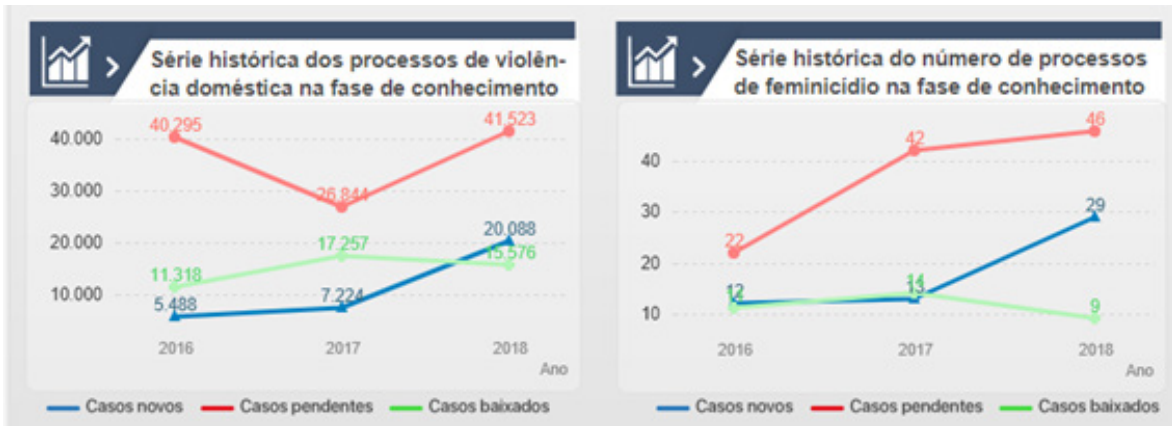


Fonte: Conselho Nacional de Justiça (*online*).

Além da importância de assegurar um planejamento da organização das varas e juizados especializados, em razão do tipo de atuação e tema que atua, deve-se garantir a constituição de uma equipe multidisciplinar que seja vinculada a estrutura, para que ajam profissionais especializados que compreendam as especificidades da violência de gênero (BARSTED; PITANGUY, 2013, p.08-09).

Quanto à litigiosidade, neste momento, é necessário apontar a série histórica dos processos de violência doméstica e feminicídio na fase de conhecimento registrados no portal, denota-se:

Figura 2 – Série histórica dos processos de violência doméstica e feminicídio na fase de conhecimento



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (*on line*).

Se analisado cada série, tanto por violência e feminicídio, dentre 2016 a 2018, os casos obtiveram um aumento tanto em casos novos como pendentes e quanto aos casos baixados ao invés de terem uma elevação, obtiveram uma diminuição, o que não deixa de ser um reflexo da intensidade de demandas novas e pendentes, que, como se observa, não deixa de ser uma quantidade alta. Quanto à produtividade, o painel monitorou entre o período de 2015 a 2019 a série histórica da taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda:

Figura 3 – Série histórica da taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (*online*).

Denota-se que quanto à taxa de congestionamento a sua tendência foi diminuir, de modo que o atendimento à demanda ascendeu, exceto m 2016 quando atingiu o ápice entre o lapso temporal acima apresentado, vindo a diminuir, mas ainda manter uma porcentagem razoável, mas incomparável ao que já se havia alcançado.

Observando a planilha disponível pelo CNJ no painel de monitoramento das unidades judiciárias com competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra a mulher com última atualização em 21 de novembro de 2019, entre os 25 Tribunais de Justiça e 134 unidades apontadas dentre esses Tribunais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), no 2º Juizado especial cível e criminal e 2º juizado de violência doméstica e familiar

contra a mulher em Guara apresentou apenas 1 processo em seu estoque, com 100% de taxa de congestionamento.

Enquanto isso, na última posição, com o maior número de estoque, encontra-se o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) com 9.538 processos e 37,6% de taxa de congestionamentos. Diversos são os números de estoques presentes nas unidades apontadas no painel, incluindo aqueles Tribunais sem estoque, como as unidades judiciárias com competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra a mulher vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4 Sistema de Estatística e Informações (Sei): *Accountability* interna do TJCE?

Além da *accountability* exercida pelo Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais podem exercê-la eles próprios, através de correções (FONTANA; MEZZARROBA, 2014, p.16). Entretanto, necessário levantar o questionamento proposto por Tomio e Robl Filho (2013, p.33), “como criar instituições com funções de *accountability* horizontal que sejam elas mesmas *accountable*?”.

Ainda de acordo com os autores, é possível, ao menos, apontar 3 arranjos institucionais (TOMIO; ROBL FILHO, 2013, p.33): 1) “criar um mecanismo de eleição para esses agentes; 2) “desenhar relações institucionais dos agentes estatais entre si para que se estabeleçam interações vedando a existência de *unchecked Power/agent* e; 3) desenvolvimento de relações internas ou externas de *accountability* dentro de uma agência ou poder”.

Apenas 3 possibilidades foram apontadas, mas, como as instituições devem acompanhar a sociedade e espera-se publicidade dos atos e atribuições a serem realizadas por estes órgãos, outras formas tendem e devem ser criadas. Contudo, no caso da terceira opção citada acima, desenvolvimento de relação internas ou externas de *accountability* dentro de um poder, é possível mencionar o caso do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Hoje o TJCE dispõe do SEI (Sistema de Estatística e Informações), ferramenta de monitoramento e atualização diária do acervo processual e execução orçamentária do TJCE, consolidando informação do sistema Judiciário cearense observando os critérios estatísticos do CNJ. Cada unidade judiciária pode acompanhar o seu acervo processual mediante painéis interativos que tratam de desempenho, gestão do acervo, tempo e qualidade e consulta processual (TJCE, 2019, *on line*).

Assim, além da fiscalização prestada pelo Conselho Nacional de Justiça, os integrantes do Judiciário Cearense podem observar de forma interna o seu progresso, sendo assim uma forma de *accountability* judicial comportamental. O que resta questionar, em princípio, será o SEI uma ferramenta eficaz?

Com a Lei nº 13.925 de 2007 foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e, segundo os artigos 7º e 8º da lei a estrutura seria composta por cargos do Judiciário (Juiz de Direito, Diretor de Secretaria, Analista Judiciário, Oficial de Justiça Avaliador e Adjunto e Técnico Judiciário) e de uma equipe multidisciplinar (Assistente Social e Psicólogo).

Diante disso, mediante a fiscalização do CNJ, um estudo promovido pela instituição (CNJ, 2018, p.18) constatou em 2010 que a estrutura dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não estava apropriada em relação a Lei Maria da Penha, tanto pela inadequação física das instalações como pela falta de materiais ou pessoal para atuar nesses juízos. Com isso, o CNJ promoveu a criação de um Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher para promover um parâmetro de funcionamento dessas unidades e garantir assim o devido respaldo aos direitos das mulheres.

Diz-se isto, pois entre tais direitos se encontra o direito ao acesso à justiça, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), nos artigos 2 e 3 da recomendação 33 expõe a obrigação dos Estados em assegurar às mulheres o acesso à justiça. E para isso, no caso de violência doméstica e familiar, demanda-se a criação de estruturar nos conformes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência, observando processos de formação, capacitação e compreensão das questões de gênero (BARSTED; PITANGUY, 2013, p.37).

Diante disso, uma solicitação foi encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com base no direito fundamental de acesso à informação e em conformidade com os princípios básicos da administração pública tutelados pela Lei nº 12.527/11.

Na manifestação foram expressos os dados dos autores, o assunto e tema da pesquisa (monitoramento pelo Sistema de Estatísticas e Informações do Poder Judiciário (SEI) e o desempenho do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher) e o objetivo (Considerando a existência desses juizados, de jurisdição especial, solicito orientações sobre a forma como posso acessar as seguintes informações).

A solicitação foi encaminhada no dia 20 de Dezembro de 2019 pela aba “ouvidoria” disponível no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no qual possibilita o registro de manifestação pelo Cidadão, sob o lema “A Justiça mais perto do cidadão” (<https://www.tjce.jus.br/ouvidoria/>). Após o cadastro, um número de protocolo e senha foi gerado para que as informações enviadas e possíveis respostas também fossem encaminhadas por email aos autores solicitantes.

A previsão de resposta dada pelo TJCE foi para o dia 19/01/2020, mas no dia 14/01/2020 já estava possível a visualização prévia da resposta na qual expunha que a ouvidoria não teria obtido êxito em acessar o documento com a solicitação ou entrar em contato com os autores, de modo que seria necessário novo encaminhamento pelo portal da ouvidoria ou email eletrônico mencionando a ocorrência e requerendo nova análise da solicitação.

Diante disso, no mesmo dia, 14/01/2020, um email foi enviado para a ouvidoria informando a ausência de resposta e a requisição de respostas para solicitação já realizada e que novamente seria encaminhada, obtendo resposta no dia seguinte, 15/01/2020, na qual a ouvidoria comunicava o recebimento das perguntas formuladas e o encaminhamento para o setor competente para respondê-las.

Foram encaminhadas 10 perguntas, sendo elas: 1) O SEI faz o monitoramento de ambas as comarcas (Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza e Juazeiro do Norte?); 2) Desde quando o SEI faz esse monitoramento?; 3) Com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em 2007, já havia monitoramentos? Se sim, foram pela SEI ou outro órgão? 4) Qual a metodologia utilizada pelo SEI para a promoção desse monitoramento? Quais seriam os indicadores utilizados e seriam estes baseados em aspectos previstos pelo Conselho Nacional de Justiça?; 5) Há alguma determinação ou metodologia aplicada do CNJ para fazer a coleta sobre os Juizados que integram a análise do SEI?;

Ainda, questionou-se também: 6) Quais os estoques do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza e Juazeiro do Norte?; 7) Entre os estoques destes juizados, quais as taxas de congestionamento entre setembro de 2007 (criação dos juizados) e setembro de 2019 (maior atualização?); 8) Adentrando os estoques de ambos os citados juizados, quantos processos se encontram tramitando, quantos estão pendentes e quantos foram baixados?; 9) No período em que o SEI realizou estes monitoramentos, identificou-se que estes juizados são produtores? E; Caso conste registrado no SEI que tais juizados não são produtores ou há baixo desempenho, alguma procedência ou assessoria é realizada?

A resposta oficial da solicitação foi recebida por email após 10 dias (24/01/2020). Um Memorando de nº 09/2020 – OPJ - 8500846-78.2020.8.06.0000, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, Gerência de Informações Estratégicas e Coordenadoria de Estatísticas, no qual informou que apenas as questões de nº 5, 6, 7 e 8 poderiam ser respondidas em sua totalidade e a nº 4 em parcial, pois as demais deveriam ser respondidas pela Corregedoria Geral de Justiça – CGJ.

Assim, a Coordenadoria de Estatística informou que a finalidade do SEI é gerencial e que o seu desenvolvimento possibilita as unidades judiciárias acompanharem seus dados, conforme já mencionado acima, sendo assim, segue as respostas disponíveis:

Tabela 3 – Perguntas e respostas da solicitação ao TJCE:

PERGUNTAS	RESPOSTAS
4) Qual a Metodologia utilizada pelo SEI para a promoção desse monitoramento? Quais seriam os indicadores utilizados e seriam estes baseados em aspectos previstos pelo Conselho Nacional de Justiça?	Sobre os indicadores utilizados, os mesmos estão previstos no anexo II da Resolução nº 76/2009 do CNJ, que pode ser acessado através do endereço: https://atos.cnj.jus.br/files/Anexo-II---Resoluo-76---Mdulo-Produtividade---JustiaEstadual_2018.pdf
5) Há alguma determinação ou metodologia aplicada do CNJ para fazer coleta sobre os Juizados que integram a análise do SEI?	Os indicadores do SEI são elaborados de forma que todas as unidades possam acompanhar seus dados, sem análise específica para competências privativas. Para fins de publicação do Justiça em Números, o CNJ solicita informações de processos que tem por objeto a violência doméstica e familiar contra a mulher, estas informações são extraídas do SEI, no entanto, esses dados se referem a processos distribuídos em todas as unidades, não existindo indicador específico para as unidades de competência privativa.

Fonte: Criação dos autores (2020).

As perguntas de nº 4 e 5 foram respondidas de forma escrita e direta, como se observa no quadro acima, nos quais se confirma que o SEI é um sistema que obtém os dados dessas unidades judiciárias e repassam tais informações ao Conselho Nacional de Justiça, conforme demanda o artigo 3º da Portaria nº 15 de 2017/CNJ que institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário.

Além disso, é uma forma de assegurar o cumprimento ao princípio da publicidade acima citado, para promover a participação social, já que se trata de um assunto voltado a questões de gênero e mulheres em situação de violência doméstica e familiar, logo, demanda-se uma fiscalização social, para dar mais visibilidade do desempenho dos atores vinculados ao Judiciário.

As questões de nº 6, 7 e 8 foram respondidas mediante apresentação de tabelas, conforme serão demonstradas a seguir:

6) Quais os estoques do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Fortaleza e Juazeiro do Norte?

Figura 4 – Quantidade de processos pendentes de baixa:

Quantidade de Processos Pendentes de Baixa (Jan – 2020)	
Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
Fortaleza	9.258
Juazeiro do Norte	5.134

Denota-se que apenas foram apontados dados dos processos pendentes de baixa conferidos no mês de janeiro no ano de 2020, não houve menção aos anos anteriores que estiveram sob análise do SEI, ou seja, não foram enviadas as informações referentes aos anos de 2017 a 2019, já que o sistema teve início em 2017, segundo informações da Coordenadoria de Estatísticas.

7) Entre os estoques destes juizados, quais as taxas de congestionamento entre setembro de 2007 (criação dos juizados) e setembro de 2019 (maior atualização)?

Figura 5 – Taxa de congestionamento Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

Taxa de Congestionamento Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Unidade	2017	2018	2019
Fortaleza	67,31%	78,02%	35,44%
Juazeiro do Norte	93,76%	70,60%	71,35%

Fonte: Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2020).

Em contraponto a questão anterior, é possível observar e comparar dados no período de 3 anos, 2017 a 2019, denota-se então a redução na taxa de congestionamento do estoque das unidades de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sendo, portanto, nesse aspecto particular, um parâmetro positivo se comparado aos demais e ao número de processos presentes no estoque presentes no painel do CNJ apontando acima.

8) Adentrando os estoques de ambos os citados juizados, quantos processos se encontram tramitando, quantos estão pendentes e quantos foram baixados?

Figura 6 – Número de processos pendentes de julgamento e baixa e os baixados no período de 2019 nos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - 2019			
Unidade	Pendentes de Julgamento	Pendentes de Baixa	Baixados
Fortaleza	4.734	9.258	16.625
Juazeiro do Norte	2.915	5.134	2.019

Fonte: Coordenadoria de Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (2020).

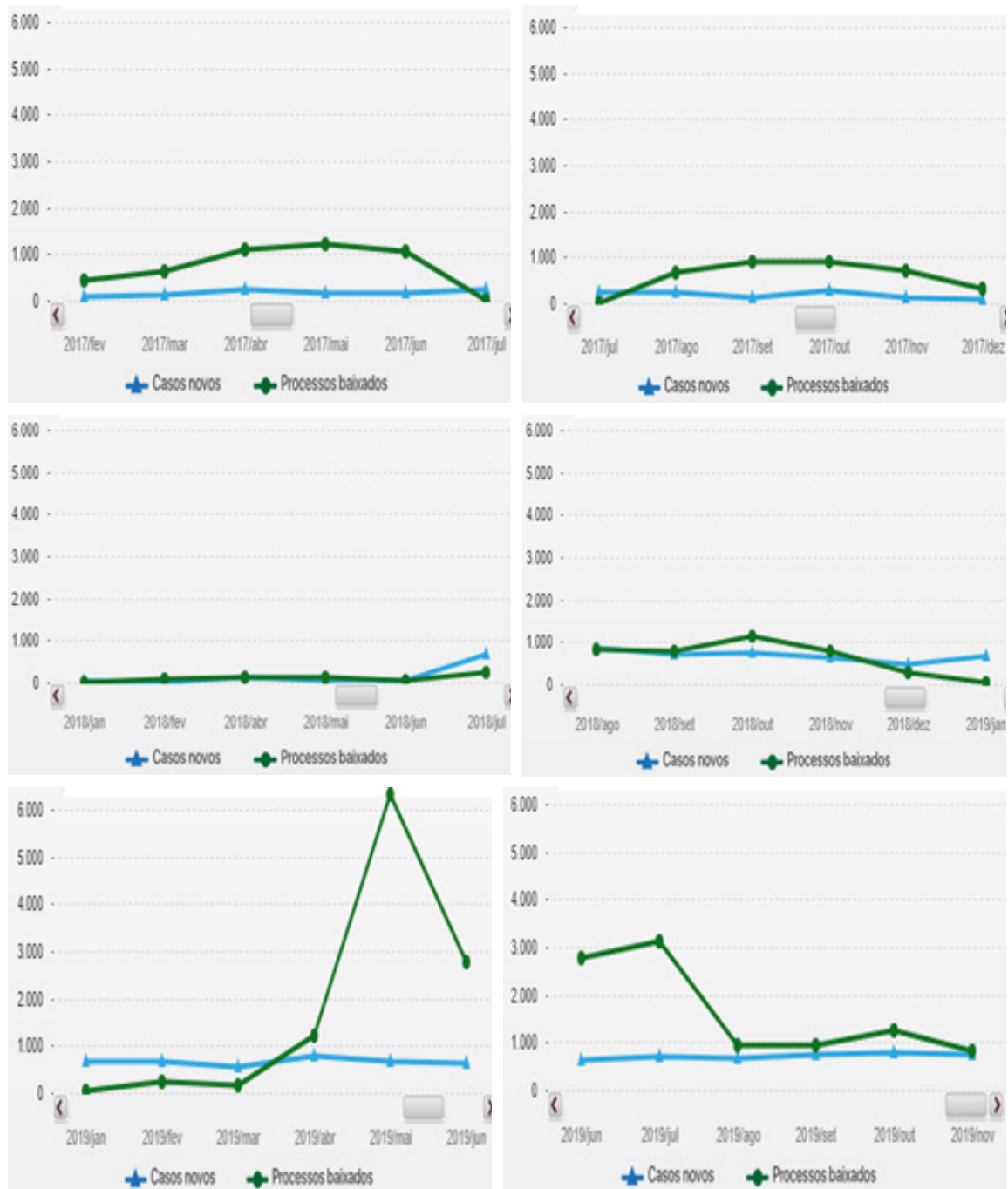
De acordo com o portal de monitoramento do CNJ quanto à violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o estoque do TJCE é de 9.538 processos, é basicamente o número citado pela Coordenadoria quanto aos pendentes de baixa, ressaltando que neste se encaixam também os pendentes de julgamento. Ou seja, é provável que a pergunta não se encontre completa para resultar em um número fechado que coincida com o número encontrado no portal, mas pode-se observar que ainda é uma taxa alta de processos e que mesmo a taxa de congestionamento tenha reduzido, a diferença entre os pendentes e baixados são de 2.633 processos.

Assim, as perguntas de nº 1, 2, 3, 9 e 10 não foram respondidas. Contudo, com o amparo de algumas informações repassadas pela Coordenadoria de Estatística do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como de que os dados processados pelo SEI tiveram início em 2017

e as presentes no portal do CNJ com atualização até 2019 é possível ter uma noção para a questão de nº 9 que pergunta: “no período em que o SEI realizou estes monitoramentos, identificou-se que estes juizados são produtores”?

O portal disponibiliza a série histórica de casos novos e processos baixados da unidade judiciária com competência de violência doméstica e familiar contra a mulher e a produtividade em varas exclusivas por ano. Se restringir entre o período de 2017 (Monitoramento do SEI) e 2019 (última atualização do portal), quanto à série é possível identificar tais dados:

Figura 7 – Série histórica de casos novos e processos baixados da unidade judiciária de competência de violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2017 a 2019



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (online).

O painel permite visualizar informações de seis meses por vez, contabilizando um número entre zero a seis mil casos, nos quais uma barra azul representa os casos novos e uma barra verde demonstra o número de processos baixados. No percurso entre fevereiro de 2017 a novembro de 2019, é possível perceber uma estabilidade no número de casos novos, havendo um aumento a partir de julho de 2018. E, quanto aos processos baixados até 2018 se mantinha uma estabilidade, alcançando o ápice em março de 2019, retornando a reduzir o número de baixas em agosto do mesmo ano.

Denota-se então um fluxo que mantém uma quantidade de casos, mas que não possui uma margem positiva de baixar, mas que em certos lapsos temporais alcança certas metas. É possível observar isso no quadro disposto pelo painel no qual expõe entre o período do ano de 2016 a 2019, apontando quais os magistrados, os tipos e detalhes de decisões ou atos emitidos e quantos foram reproduzindo a sua produtividade na referida unidade judiciárias:

Tabela 4 – Produtividade dos magistrados atuantes na unidade judiciária com competência de violência Doméstica e Familiar contra a mulher vinculada ao TJCE

MAGISTRADO	TIPO	2017	2018	2019
ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL	Sentenças	-	-	-
ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SA	Sentenças	-	-	-
ANTONIO CRISTIANO DE CARVALHO MAGALHAES	Audiências de conciliação	-	-	21
	Sentenças	-	-	3
ANTONIO JOSIMAR ALMEIDA ALVES	Audiências de conciliação	-	-	1
ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA	Sentenças	-	-	-
CLAUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES	Sentenças	1	-	1
DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES	Sentenças	4	-	-
EDUARDO GIBSON MARTINS	Sentenças	27	-	-
ELI GONCALVES JUNIOR	Sentenças	-	-	-
EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR	Sentenças	-	-	-
FABIANA SILVA FELIX DA ROCHA	Sentenças	-	-	81
FATIMA MARIA ROSA MENDONCA	Audiências de conciliação	-	-	1.372
	Sentenças	1.367	99	1.273
FELIPE AUGUSTO ROLA PERGENTINO MAIA	Sentenças	-	-	78
FERNANDO ANTONIO PACHECO CARVALHO FILHO	Sentenças	-	-	-
FLAVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES	Sentenças	-	-	-
JORGE DI CIERO MIRANDA	Sentenças	-	-	-

JOSE KRENTEL FERREIRA FILHO	Audiências de conciliação	-	-	18
	Sentenças	-	1	-
JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	Audiências de conciliação	-	-	81
JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES JÚNIOR	Sentenças	13	-	-
JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA	Audiências de conciliação	-	-	10
JOVINA DAVILA BORDONI	Sentenças	-	-	-
LIA SAMMIA SOUZA MOREIRA	Sentenças	-	-	-
LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	Sentenças	-	-	-
LUIZ CARLOS SARAIVA GUERRA	Sentenças	10	-	-
MANUEL CLISTENES DE FACANHA E GONCALVES	Audiências de conciliação	-	-	5
MARIA MARTINS SIRIANO	Sentenças	10	-	-
REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO	Sentenças	-	-	-
RICARDO EMIDIO DE AQUINO NOGUEIRA	Sentenças	-	-	-
ROBERTA PONTE MARQUES MAIA	Sentenças	-	-	2.251
SUYANE MACEDO DE LUCENA	Sentenças	26	-	-
TACIO GURGEL BARRETO	Audiências de conciliação	-	-	25
	Sentenças	-	-	9
TERESA GERMANA LOPES DE AZEVEDO	Audiências de conciliação	-	-	753
	Sentenças	9	36	422
TULIO EUGENIO DOS SANTOS	Sentenças	4	-	-

Fonte: Criação dos autores (2020).

Assim, trata-se de tema que vai além de uma questão estrutural, devem-se compreender aspectos como acesso à justiça, reconhecimento social e cultural de direitos pelas mulheres, como também a necessidade de amparo educacional, acesso à informação, somando-se à melhoria da estrutura dessas unidades judiciárias, observando a lei e a Política de Enfrentamento à violência, mediante capacitação, treinamentos, cursos, criação de equipes e etc. (BARSTED; PITANGUY, 2013).

5 Conclusão

Diante do problema de pesquisa e das informações alcançadas no desenvolvimento desta pesquisa, conclui-se que o Sistema de Estatísticas e Informações (SEI) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pode ser considerado como uma forma de *accountability* interna devido a sua integração com os funcionários que podem acompanhar sua evolução e desempenho, além de

ser uma forma de plataforma informacional a ser repassada ao Conselho Nacional de Justiça para realizar sua própria fiscalização, o que incentiva ainda mais uma atualização mais positiva quanto a produtividade e eficácia do SEI.

Em contraponto, não há como afirmar que o Sistema de Estatísticas e Informações (SEI) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará contribui no desempenho das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, contudo, como dito, contribui, teoricamente, para melhorar a produção e desenvolvimento das atividades.

Além disso, deve-se considerar que os dados que são registrados no SEI são repassados para o CNJ, ou seja, há *accountability* horizontal interna e externa, o que possibilita ainda mais a produção ou formulação de metas e soluções no desempenho e produtividade no Judiciário.

E, como se denota com o quadro de produtividade dos magistrados atuantes na unidade judiciária com competência de violência Doméstica e Familiar vinculada ao TJCE entre os períodos de 2017 a 2019, anos nos quais o SEI estava ativo, ao menos parte dos magistrados apresentaram aumento nas taxas de produção e desempenho. Não pode e não como se confirmar com as respostas recebidas pela Coordenadoria se o SEI tem participação efetiva, contudo, sabendo que os funcionários, magistrados e servidores possuem acesso ao sistema e podem, tal como o CNJ, acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas, não deixa de ser um impacto positivo para a produtividade.

Contudo, ressalta-se que não apenas esses fatores devem ser considerados, como dito, o tema demanda o envolvimento e compreensão de outros aspectos, desde sociais como culturais, além de entendimento e garantia de acesso à justiça, juntamente com o planejamento de estrutura e gestão que seja mais eficaz, para isso é necessário amparo financeiro, estrutural, institucional e etc.

Logo, a automação pode ser um facilitador e contribuir, principalmente se o órgão responsável por fiscalizar o sistema tiver um planejamento organizado e eficiente, mas não são fatores taxativos que poderão resolver a situação, mas também não significa que retira a responsabilidade das mãos daqueles que devem assegurar e garantir direitos àqueles que estão constitucionalmente resguardadas.

Referências

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (coord.). **Violência contra a mulher e acesso à justiça**. Estudo comparativo sobre a aplicação da lei Maria da penha em cinco capitais. Relatório final. Rio de Janeiro: cepia, 2013. Disponível em https://assetscompromissoeatitudeipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/11/cepia_pesqvcmulh ereacessoajustica_out2013.pdf. Acesso em 06 jan. 2020.

BITTAR, Eduardo CB. Democracia e políticas públicas de direitos humanos. **Revista USP**, n. 119, p. 11-28, 2018.

CABRAL, Flávio Garcia; PIO, Nuno Roberto Coelho. Controle social como mecanismo de efetivação da eficiência administrativa. **Direito Público**, [S.l.], v. 14, n. 77, jan. 2019. ISSN 2236-1766. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2681>. Acesso em 10 fev. 2020.

CANEZIN, Thays Cristina Carvalho. CANEZIN, Claudete Carvalho. CACHAPUZ, Rosane da Rosa. Mediação nos casos de violência contra a mulher. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 287-310, abr. 2017.

CEARÁ. Lei nº 13.925, de 26.07.07. **DOU: 31.07.07**. Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em <https://bela.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/trabalho-administracao-e-servico-publico/itemlist/tag/CRIA%20OS%20JUIZADOS%20DE%20VIOL%20ANCIA%20DOMESTICA%20E%20FAMILIAR%20CONTRA%20A%20MULHER%20NAS%20COMARCAS%20DE%20FORTALEZA%20E%20JUAZEIRO%20DO%20NORTE>. Acesso em 27 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed. Brasília, 2018. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 27 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 15, de 8 de março de 2017**. Institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2017/08/f52edb8199cbb8a6921e140c54d226af.pdf>. Acesso em 27 jan. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programas e ações: **Violência contra a mulher**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em 20 dez. 2019.

FONTANA, Odisseia Aparecida Paludo. ; MEZZARROBA, Orides. . A aplicação da accountability nos atos e atribuições do Conselho Nacional de Justiça. In: XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC, 2014, Florianópolis/SC. **Anais do XXIII Encontro Nacional do CONPEDI/UFSC**, 2014. p. 28-48.

FRANCO, Ivan Candido da Silva de. Democracia, Confiança e Accountability: uma análise do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). In: CONPEDI; UFSC. (Org.). Direitos Fundamentais e Democracia I. 1ed. Florianópolis: **FUNJAB**, 2014, v. 1, p. 324-339.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016.

ROSA, Leandro Alfredo da; SALVARO, Giovana Ilka Jacinto; ALVES, Ismael Gonçalves. Violência doméstica e familiar contra as mulheres, políticas públicas e delegacias especializadas em Santa Catarina. **INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 16, n. 3, p. 95-113, 2019.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 3, p. 713-734, 2015.

SILVA, Artenira da. PINHEIRO, Rossana Barros. A incompatibilidade entre o modelo processual dos juizados especiais criminais e a complexidade da pornografia de vingança. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 11, n. 04, p. 2574-2602, 2018.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e independência judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, p. 29-46, 2013.